

CONTRATO Nº 171/2010

Contrato nº. 171/2010, objetivando a contratação de agência de publicidade, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa FUTURA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº. 343, inscrita no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FUTURA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Nortêlandia nº. 512, Bairro Santa Fé na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.181.900/0001-31 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Zelmo de Brida, brasileiro, portador do CPF/MF no. 028.371.531-68 e Cédula de Identidade RG 067.252 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Osaka, nº 306, Apto 802 e a CONTRATADA a Sra. Elvia Antunes Moraes, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, nº 4.730, Apto. 201, Bairro Cachoeira, na cidade de Campo Grande - MS, portador do CPF/MF nº. 337.269.141-53 e RG nº 000.271.388 SSP/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Sebastiana Olívia Nogueira Costa, Gerente de Finanças e Planejamento e Ordenadora de Licitações conforme Decreto nº 016/2009, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº. 070/2010, gerado pela Concorrência nº 004/2010, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de agência de publicidade para atender a Prefeitura Municipal de Naviraí com a prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda relacionados a estudo, pesquisa, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública, assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução e ações de comunicação relacionadas a patrocínios, parcerias e promoções de interesse do Município. Os serviços executados incluem locação de equipamentos de sonorização, TV, rádio entre outros. Captação, edição e distribuição de material audiovisual para a produção de releases, documentários, e outros materiais multimeios para uso interno e externo, de acordo com as diretrizes administrativas e gerenciais da Prefeitura Municipal de Naviraí, nos moldes de briefing constante do Anexo I.

1.2 - A publicidade oficial e institucional deverá ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública como fator orientador social, conforme preceitua o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso II, alínea "c", do art. 23, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

3.2 - Relativamente ao disposto na presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado dos Gerentes.

3.4 - Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito.

3.5 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1 - Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

4.1.1 - Ato Convocatório, Edital de Concorrência nº 004/2010 e seus anexos, bem como os documentos de habilitação, a proposta da contratada e demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

4.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma reger a execução adequada do contrato ora celebrado.

4.3 - Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita por meio de termo aditivo.

4.4 - Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1 desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.5 - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Handwritten signatures and initials, including a circled signature and the number 2.

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Não subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato. A fusão ou incorporação só será admitida mediante expresso consentimento da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do contrato.

5.1.2 - Entregar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no edital.

5.1.3 - Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.4 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.6 - Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

5.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.8 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

5.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

5.1.10 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6 - Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE, através do funcionário abaixo nomeado:

- a) **Gerência de Saúde:** Sra Maria de Lourdes Penha, Gerente de Apoio Logístico, cujo contato será pelo telefone (67) 3461-1476, ou na Gerencia Municipal de Saúde sito a Avenida Amélia Fukuda, 100 – Centro.
- b) **Gerência de Educação, Cultura e Esportes:** Sra Dagmar Ricco Santelli, Gerente do Núcleo de Educação, cujo contato será pelo telefone (67) 3461-1208, ou na Gerencia Municipal de Educação sito a Avenida Amélia Fukuda, 82 – Centro.
- c) **Gerência de Administração:** Sr. Valter de Castro Palma, Gerente de Administração, cujo contato será pelo telefone (67) 3409-1500, ou no Paço Municipal sito a Praça Pref. Euclides A Fabris, 343 – Centro.
- d) **Gerência de Assistência Social:** Sra Rosangela Peroni de Oliveira, Assistente d Finanças, cujo contato será pelo telefone (67) 3461-1667, ou na Gerencia Assistência Social, sito a Rua Porto Esperança, 67 – Centro.
- e) **Gerência de Obras e Serviços Públicos:** Sra Renata Cristina da Silva Ferreira, Oficial Administrativo, cujo contato será pelo telefone (67) 3409 – 1500, Ramal 155, ou na Gerencia de Obras, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 283 – Centro.
- f) **Gerência de Meio Ambiente:** Sra Gislaine Batista Prates, Auxiliar Administrativo, cujo contato será pelo telefone (67) 3461-7699, ou na Gerencia de Meio Ambiente sito a Rua Bandeirantes, 501 – Centro.
- g) **Gerência de Desenvolvimento Econômico:** Sr Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Desenvolvimento Econômico, cujo contato será pelo telefone (67) 3461-0302, ou na Gerencia de Desenvolvimento Econômico, sito a Avenida Amélia Fukuda, s/n – Parque de Exposições Tatsue Suekane.
- h) **Gabinete do Prefeito:** Sr Gilberto Álvaro Pimpinati, Gerente Geral Executivo, cujo contato será pelo telefone (67) 3409-1500, ou no Paço Municipal sito a Praça Pref. Euclides A Fabris, 343 – Centro.

6.1.7 - Acompanhar a execução dos serviços a ser efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta mil Reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

7.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério exclusivo, utilizar ou não os recursos que vierem a ser alocados para o pagamento da despesa decorrente do contrato a ser assinado.

7.3 - O valor constante do item 7.1 poderá ser acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - O valor individualizado de cada gerência fica assim discriminado:

- a) Gabinete do Prefeito: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil Reais).
- b) Gerencia de Administração: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil Reais).
- c) Gerencia de Educação, Cultura e Esportes: R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte mil Reais).
- d) Gerencia de Meio Ambiente: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais).
- e) Gerencia de Saúde: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais).
- f) Gerencia de Desenvolvimento Econômico: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais).
- g) Gerencia de Assistência Social: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais).

7.5 - As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.04.122.0301.2.005-33.90.39 (R 196), FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 10.02.18.541.0501.2.048-33.90.39 (R 1984), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 1418), GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - DOTAÇÃO: 09.01.04.122.0508.2.052-33.90.39 (R 1857), GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.39 (R 867), FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 1029), FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - DOTAÇÃO: 06.03.27.812.0503.2.024-33.90.39 (R 1070), GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - DOTAÇÃO: 08.01.08.244.0505.2.037-33.90.39 (R 1562), GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO: 02.01.04.122.0201.2.002-33.90.39 (R 65).

7.6 - As despesas efetuadas nos exercícios seguintes correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestou a garantia de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e Seiscentos Reais), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor do contrato, através de depósito bancário ou fiança bancária.

8.2 - O valor da garantia deverá permanecer integral até o término do contrato, quando, não havendo pendências, ele será restituído no prazo de 3 (três) dias.

8.3 - A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

8.4 - O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das compensações cabíveis por perdas e danos verificados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9.2 - A despesa com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes será de sua exclusiva responsabilidade.

9.3 - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.3.1 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.4 - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.5 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.6 - A CONTRATANTE reterá na fonte os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à CONTRATADA.

9.7 - Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente instrumento contratual terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos objetos contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

11.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.5 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito a este instrumento.

11.6 - A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

11.7 - A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou a qualquer tempo rescindir o presente contrato ou ainda, para fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega sobre o valor inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo serviço.

12.3 - Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor do respectivo serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

12.4 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

12.5 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ainda ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

13.4 - O presente contrato poderá ser renunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

13.5 - Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente contrato.

13.6 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em diploma legal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

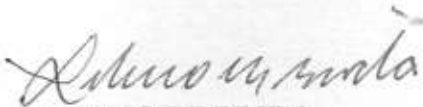
16.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Naviraí - MS, 22 / 06 / 2010.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-
Contratante


ELVIA ANTUNES MORAES
CPF:337.269.141-53
Contratada

Testemunhas:


Marcelo de Brito Vale
CPF: 581.331.791-68


José Rodrigues Carvalho Sobrinho
CPF: 250.115.641-49